COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 26.5.2025
COM(2025) 273 final

2025/0140 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10686/21 INIT; ST 10686/21 ADD 1) de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre

{SWD(2025) 139 final}

2025/0140 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10686/21 INIT; ST 10686/21 ADD 1) de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Chipre em 17 de maio de 2021, a Comissão propôs a sua avaliação positiva ao Conselho. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021[2]. Essa decisão de execução do Conselho foi alterada em 8 de dezembro de 2023, 16 de julho de 2024 e 21 de janeiro de 2025[3].

(2) Em 26 de março de 2025, Chipre apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha em parte deixado de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Chipre apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

(3) As alterações do PRR apresentadas por Chipre devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 87 medidas.

(4) Chipre explicou que 2 medidas tinham deixado em parte de ser exequíveis, porque a inflação aumentou os respetivos custos estimados. Trata-se, respetivamente, do investimento 1 (Novas instalações para o Estabelecimento de Sangue de Chipre e aquisição do equipamento tecnológico mais recente) no âmbito da componente 1.1 (Sistema de saúde resiliente e eficaz, proteção civil reforçada) e do investimento 11 (Melhoria e alargamento da rede de pontos verdes de Chipre e criação de uma rede de

[1] JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.
[2] ST 10686/21; ST 10686/21ADD 1.
[3] 15571/23 + ADD 1 + ADD 1 COR 1; 11806/24 + ADD 1; 17052/24+ ADD 1.

pontos de recolha e de reciclagem) no âmbito da componente 3.1 (Novo modelo de crescimento e diversificação da economia). Com base nestes elementos, Chipre solicitou a alteração das medidas acima referidas, mantendo a sua ambição. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

(5) Chipre explicou que 14 medidas já não são em parte exequíveis devido à falta de procura. Trata-se, respetivamente, das seguintes medidas: do investimento 2 (Promover as energias renováveis e medidas individuais de eficiência energética nas habitações e combater a pobreza energética, incluindo nos agregados familiares com consumidores vulneráveis de eletricidade) no âmbito da componente 2.1 (Neutralidade climática, eficiência energética e energias renováveis); do investimento 2 (Criação de infraestruturas de eletromobilidade) e do investimento 3 [Promover a utilização generalizada de veículos elétricos (VE)] no âmbito da componente 2.2 (Transportes sustentáveis); do investimento 6 (Regime de modernização e digitalização das empresas que se dedicam à produção e comercialização de produtos agrícolas) e da reforma 4 (Reforço da economia circular na indústria) no âmbito da componente 3.1 (Novo modelo de crescimento e diversificação da economia); do investimento 1 (Criar e explorar um serviço central de transferência de conhecimentos) no âmbito da componente 3.2 (Reforço da investigação e da inovação); do investimento 6 (Regeneração e revitalização da Cidade Interior de Nicósia), do investimento 9 [Regime de auxílios aos setores público e privado para certificação com a norma ISO 37001 (Luta contra a corrupção)] no âmbito da componente 3.4 (Modernizar as autoridades públicas e locais, tornar a justiça mais eficiente e combater a corrupção); da reforma 3 (Alargamento gradual do ensino pré-primário obrigatório gratuito a partir dos quatro anos de idade) no âmbito da componente 5.1 (Modernização, melhoria das competências e reconversão dos sistemas educativos); do investimento 1 (Melhorar a eficácia do Ministério do Trabalho e dos Serviços Públicos de Emprego (SPE) e reforçar o apoio aos jovens); do investimento 2 (Criação de centros multifuncionais e de centros de acolhimento de crianças) e do investimento 3 (Criação de estruturas domésticas para crianças, adolescentes com distúrbios de comportamento, pessoas com deficiência e pessoas que necessitam de cuidados prolongados) no âmbito da componente 5.2 (Mercado de trabalho, proteção social e inclusão social) e do investimento 2 (Medida de majoração: Incentivar a utilização de energias renováveis e a poupança de energia pelas autoridades públicas locais/em geral) e do investimento 4 [Medida de majoração: Promover a utilização generalizada de veículos elétricos (VE)] no âmbito da componente 6.1 (REPowerEU). Com base nestes elementos, Chipre solicitou a alteração de determinados requisitos das medidas acima referidas e a supressão total do investimento 4 [Medida de majoração: Promover a utilização generalizada de veículos elétricos (VE)] no âmbito da componente 6.1 (REPowerEU). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

(6) Chipre explicou que foram alteradas 14 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de cumprir a sua ambição inicial. Trata-se das seguintes medidas: do investimento 5 (Reforço, modernização e modernização dos hospitais do Estado de Chipre) e do investimento 6 (Implantação de serviços genéricos de saúde em linha transfronteiras em Chipre) no âmbito da componente 1.1 (Sistema de saúde resiliente e eficaz, proteção civil reforçada; do investimento 2 (Estações de tratamento de águas: modernização para melhoria da qualidade da água); do investimento 5 (Medidas anti-inundações e de recolha de água) e do investimento 6 (Reforçar a segurança dos recursos hídricos nas regiões de Nicósia e Larnaca) no âmbito da componente 2.3 (Gestão inteligente e sustentável da água); do investimento 8 (Reforçar o valor

acrescentado do setor do turismo, com ênfase nas zonas rurais, montanhosas e remotas) e do investimento 10 (Enriquecimento do produto turístico em zonas rurais, montanhosas e remotas) no âmbito da componente 3.1 (Novo modelo de crescimento e diversificação da economia); da reforma 9 (Transformação digital dos tribunais) e do investimento 2 (Digitalização do processo legislativo) no âmbito da componente 3.4 (Modernizar as autoridades públicas e locais, tornar a justiça mais eficiente e combater a corrupção); da reforma 1 (Quadro jurídico para a gestão de crises das instituições de crédito) e da reforma 9 (Melhorar a cobrança de impostos e a eficácia da administração fiscal) no âmbito da componente 3.5 (Salvaguarda da estabilidade orçamental e financeira); da reforma 2 (Um novo sistema de avaliação de professores e escolas) no âmbito da componente 5.1 (Modernização, melhoria das competências e reconversão dos sistemas educativos); da reforma 2 (Regimes de trabalho flexíveis sob a forma de teletrabalho) no âmbito da componente 5.2 (Mercado de trabalho, proteção social e inclusão social) e do investimento 1 (Medida de majoração: Promover as energias renováveis e medidas individuais de eficiência energética nas habitações e combater a pobreza energética, incluindo nos agregados familiares com consumidores vulneráveis de eletricidade) no âmbito da componente 6.1 (REPowerEU). Com base nestes elementos, Chipre solicitou a alteração de determinados requisitos ou a prorrogação do prazo de execução de algumas medidas acima referidas e a supressão da intervenção relacionada com um regime de subvenções a favor das PME no setor do alojamento do investimento 8 (Reforçar o valor acrescentado do setor do turismo, com ênfase nas zonas rurais, montanhosas e remotas) no âmbito da componente 3.1 (Novo modelo de crescimento e diversificação da economia), introduzindo em contrapartida uma nova submedida relacionada com a renovação do Centro de Conferências Filoxenia em Nicósia). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

(7) Chipre explicou que 57 medidas foram alteradas por forma a implementar melhores alternativas que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo simultaneamente os objetivos das respetivas medidas. Trata-se, respetivamente, das seguintes medidas: da reforma 1 (Centro Nacional de Prova Clínica e Melhoria da Qualidade), do investimento 2 [Chipre – Sistema de tecnologias inovadoras de informação e comunicação (TIC) no domínio da saúde pública], do investimento 4 (Acreditação de hospitais públicos e privados) e do investimento 7 (Sistema de alerta público para apoiar operações de emergência através de SMS) no âmbito da componente 1.1 (Sistema de saúde resiliente e eficaz, proteção civil reforçada); da reforma 1 (Tributação ecológica), do investimento 1 (Promoção de investimentos em eficiência energética em PME e organizações sem fins lucrativos), do investimento 3 (Incentivar a utilização de energias renováveis e a poupança de energia pelas autoridades públicas locais/em geral e facilitar a transição das comunidades locais para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas) e do investimento 5 (Melhoria da eficiência energética dos edifícios públicos) no âmbito da componente 2.1 (Neutralidade climática, eficiência energética e energias renováveis); da reforma 1 (Criação de um sistema de transporte inteligente que utilize tecnologias digitais de Twin), da reforma 3 (Eliminação progressiva dos veículos mais poluentes, especialmente nas zonas urbanas poluídas) e do investimento 1 [Execução de projetos de mobilidade urbana sustentável (PMUS) e medidas de reforço da acessibilidade] no âmbito da componente 2.2 (Transportes sustentáveis); da reforma 1 (Reforma da gestão dos recursos hídricos), do investimento 1 (Substituto Choirokitia – Famagusta Conveyor), do investimento 3 (Sistema Integrado de Gestão de Vigilância e Controlo da Infraestrutura do Departamento de Desenvolvimento da Água) e do investimento 4

(Gestão inteligente da água e das redes de esgotos) no âmbito da componente 2.3 (Gestão inteligente e sustentável da água); da reforma 3 (Melhoria genética da população de ovinos e caprinos de Chipre), do investimento 2 (Reforçar as bases de dados isotópicos existentes de alimentos/bebidas tradicionais locais cipriotas), do investimento 7 (Regime de reforço da competitividade e/ou da eficiência energética das grandes empresas em Chipre) e do investimento 12 (Gestão de resíduos rumo à economia circular) no âmbito da componente 3.1 (Novo modelo de crescimento e diversificação da economia); da reforma 1 (Política nacional global de investigação e inovação apoiada por instrumentos políticos), da reforma 3 (Introduzir políticas e incentivos para facilitar e promover o acesso a infraestruturas e laboratórios de investigação financiados pelo setor público), do investimento 2 (Programas de financiamento da inovação & regimes de financiamento para o reforço do crescimento e competitividade das empresas em fase de arranque, das empresas inovadoras e das PME), do investimento 3 (Programa de financiamento I&I sobre a transição ecológica) e do investimento 4 (Regimes de financiamento para apoiar as organizações que desenvolvem atividades de I&D no domínio das tecnologias duais) no âmbito da componente 3.2 (Reforço da investigação e da inovação); da reforma 2 (Reforçar o mecanismo de ativação rápida das empresas), da reforma 3 (Modernização do direito das sociedades) e do investimento 1 (Sistema integrado de informação para o Departamento de Registo de Empresas e Propriedade Intelectual) no âmbito da componente 3.3 (Apoio às empresas para a competitividade); da reforma 1 (Reforçar a capacidade administrativa e melhorar o funcionamento da administração pública para melhorar a elaboração e a execução das políticas), da reforma 4 (Reforçar a capacidade administrativa e a transparência através da profissionalização da contratação pública e de uma maior digitalização do seu processo), da reforma 5 (Reforço das capacidades do Serviço Jurídico), da reforma 6 (Novo quadro jurídico para as autoridades locais e medidas de apoio pertinentes), da reforma 8 (Eficiência da justiça) e do investimento 3 (Plataforma de modelização da política económica) no âmbito da componente 3.4 (Modernizar as autoridades públicas e locais, tornar a justiça mais eficiente e combater a corrupção); da reforma 3 [Estratégia para fazer face às insuficiências do sistema de transações imobiliárias (títulos de propriedade)], da reforma 5 (Plano de ação para o desenvolvimento de um registo de controlo da responsabilidade), da reforma 6 (Reforçar e reforçar o quadro de insolvência), da reforma 7 (Estratégia de luta contra a iliteracia financeira), da reforma 8 (Reforçar a supervisão dos seguros e dos fundos de pensões), do investimento 1 (Melhoramento da função de supervisão da Comissão dos Mercados e Valores Mobiliários de Chipre) e do investimento 2 (Modernização do sistema aduaneiro e de pagamento eletrónico) no âmbito da componente 3.5 (Salvaguarda da estabilidade orçamental e financeira); da reforma 1 [Conferir poderes à autoridade reguladora nacional (OCECPR)], da reforma 2 [Habilitar o Gabinete Nacional de Competência em Banda Larga (DEC do DMRIDP)] e do investimento 1 (Expansão de redes de capacidade muito elevada em zonas mal servidas) no âmbito da componente 4.1 (Melhorar as infraestruturas de conetividade); da reforma 1 (Fábrica de Serviços Digitais), da reforma 2 (Definição e aplicação de uma nova política em matéria de computação em nuvem no que diz respeito aos sistemas e serviços de TI governamentais), da reforma 3 [Digitalização dos procedimentos policiais («Digipol»)] e da reforma 4 (Criação do registo dos beneficiários efetivos) no âmbito da componente 4.2 (Promover a administração pública em linha); da reforma 1 [Abordar a inadequação das competências entre o ensino e o mercado de trabalho (ensino secundário e superior)], da reforma 4 (Transformação digital das unidades escolares com o objetivo de reforçar as competências e competências digitais relacionadas com o ensino CTEM) e da reforma

5 (Plano de ação em matéria de cibercompetências – Execução de ações específicas) no âmbito da componente 5.1 (Modernização, melhoria das competências e reconversão dos sistemas educativos); da reforma 1 (Reforma do sistema de segurança social e reestruturação dos serviços de segurança social) e do investimento 4 (Centros infantis n0os municípios) no âmbito da componente 5.2 (Mercado de trabalho, proteção social e inclusão social); da reforma 1 (Regular e facilitar a participação de clientes ativos, autoconsumidores de energias renováveis, comunidades de cidadãos para a energia, comunidades de energia renovável e resposta à procura através de representações cumulativas no mercado da eletricidade), do investimento 3 (Promoção da valorização energética extensiva do parque habitacional), do investimento 5 (Medida de majoração: Regime de reforço da competitividade e da eficiência energética das grandes empresas em Chipre), do investimento 6 (Medida de majoração: Programa temático de financiamento da investigação e inovação sobre a transição ecológica) e do investimento 7 (Investigação temática em empresas para soluções de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia) no âmbito da componente 6.1 (REPowerEU). Com base nestes elementos, Chipre solicitou a alteração das medidas acima referidas, clarificando ou suprimindo determinados requisitos dos seus marcos, metas ou descrições, que são desnecessariamente pormenorizados ou causam encargos administrativos injustificados, sem reduzir a ambição dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

(8) A Comissão considera que os motivos apresentados por Chipre justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 ser alterada em conformidade.

(9) A repartição dos marcos e metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentados por Chipre.

Avaliação da Comissão

Contributo para os objetivos do REPowerEU

(10) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

(11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deve contribuir de forma eficaz, e em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a redução necessária da dependência dos combustíveis fósseis até 2030.

(12) A ambição global do capítulo REPowerEU mantém-se inalterada. Embora algumas medidas tenham sido reduzidas devido à falta de procura, foram reforçadas outras que contribuem de forma eficaz, e em grande medida, para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a redução necessária da dependência dos combustíveis fósseis até 2030.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

(13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 45,5 % da dotação total do PRR alterado e a 94 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado é coerente com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima de 2021-2030.

(14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes, bem como para a consecução das metas climáticas da União para 2030, cumprindo simultaneamente o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050. A avaliação positiva do contributo para a transição ecológica na Decisão de Execução do Conselho de 20 de julho de 2021 permanece válida.

Contributo para a transição digital

(15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 23,2 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.

(16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. A avaliação positiva do contributo para a transição digital na Decisão de Execução do Conselho de 20 de julho de 2021 permanece válida.

Custos

(17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcionada em relação ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

(18) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos da medida existente, cujas alterações implicaram uma nova avaliação dos custos, mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. As alterações das estimativas de custos das medidas alteradas são justificadas, proporcionadas em relação às novas metas revistas e sustentadas por cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcionado em relação ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

(19) A Comissão considera que as alterações propostas por Chipre não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 (ST 10686/21, ST 15571/23) relativa à aprovação da avaliação do PRR de Chipre, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-B), g), h), j) e k).

Avaliação positiva

(20) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

(21) O custo total estimado do PRR alterado de Chipre é de 1 220 971 974 EUR. Uma vez que este montante é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Chipre, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado de Chipre deve ser de 1 020 223 681 EUR.

Empréstimos

(22) O apoio sob a forma de empréstimos disponibilizado a Chipre, que ascende a 200 320 000 EUR, permanece inalterado.

(23) A Decisão de Execução do Conselho ST n.º 10686/21, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre, é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Chipre, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. As reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes relativos ao pagamento de apoio financeiro não reembolsável e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes constam do anexo da presente decisão.»;

O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º
Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República de Chipre.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente